

## PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Para cada núcleo habitacional será elaborado Levantamento Planialtimétrico Cadastral, de acordo com as NBRs referentes a Execução de Levantamento Topográfico da ABNT.

O projeto de regularização urbanística será elaborado com base no levantamento de que trata o item anterior, segundo diretrizes a serem emitidas em conjunto pelas Secretarias Municipais correlatas, sob responsabilidade de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

As Secretarias Municipais poderão exigir a apresentação de peças técnicas complementares, de acordo com as peculiaridades de cada núcleo habitacional.

Os responsáveis pela implantação do núcleo habitacional, e ou outros legitimados, deverão assumir a responsabilidade pela regularização, sem prejuízo do cumprimento da legislação federal e estadual, no que for aplicável, e deverão apresentar os seguintes documentos, sendo que para alguns os modelos serão disponibilizados no site da prefeitura:

I - requerimento dirigido ao Prefeito Municipal;

II - termo de responsabilidade pela regularização;

III - certidão de propriedade atualizada correspondente à gleba parcelada, comprovando a existência de cadeia dominial;

IV - comprovação da implantação do parcelamento até a data da entrada em vigor desta Lei;

V - Levantamento Planialtimétrico Cadastral e projeto urbanístico, elaborados sob os requisitos acima determinados;

VI - cronograma físico-financeiro da execução das obras e serviços necessários;

VII - instrumento de garantias previstas na legislação vigente, visando assegurar a execução das obras e serviços necessários à regularização.

### OBSERVAÇÕES

1º A qualquer momento, o Município poderá dispensar a apresentação de alguns dos itens constantes dos incisos acima, ou exigir novos documentos e peças técnicas, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

2º A comprovação da data de implantação do parcelamento será feita através de documentação apresentado pelos interessados e também expedido pela Administração Pública Municipal e ou outros Órgãos e Departamentos Públicos.

3º Havendo a necessidade de execução de obras para adequar o núcleo habitacional aos parâmetros previstos no projeto urbanístico de regularização o Município expedirá o licenciamento para a sua execução.

4º Quando se tratar de obras que necessitem de análise e anuência de órgãos estaduais conforme previsto na legislação vigente, deverá ser obtido o respectivo licenciamento.